## PORTARIA N. º 003, de 22 de fevereiro de 2022.

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo protocolou Projeto de Lei nº **10/2022** – *Altera Dispositivos na Lei Municipal nº 2500/2009 que estabelece o Código Tributário do Município e consolida a legislação tributária,* distribuído em Sessão Ordinária no dia 21/02/2022.

**CONSIDERANDO** que a audiência pública é o principal instrumento de participação direta da sociedade no processo legislativo, previstos no art. 5°, inc. XXXIII, art. 58, §2°, inc. II, por simetria aplicada aos municípios e Estatuto da Cidade:

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, que diz que serão antecedidas de audiência pública as deliberações quando a matéria versar sobre código de obras;

**CONSIDERANDO** que estamos em meio a PANDEMIA de CORONAVIRUS, sendo que o Estado está em momento de alto risco, não sendo recomendado aglomerações, inevitável em caso de agendamento de audiência pública;

**CONSIDERANDO** que a consulta pública é uma ferramenta que cumpre a função da audiência pública dando conhecimento a comunidade do projeto em discussão permitindo a participação de todos;

**IVANIR GILMAR MEES**, Presidente da Câmara Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Submeter à **Consulta Pública** o Projeto de Lei n° 10/2022, pelo prazo de 20 (vinte) dias, até o dia 13 de março de 2022, último dia para recebimento de emendas dos Vereadores.

**Parágrafo único.** O texto do Projeto de Lei encontra-se disponível na página eletrônica da Câmara de Vereadores: www.camaraivoti.rs.gov.br

**Art.2º** O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação do conteúdo do Projeto de lei, que tem grande repercussão social;

**Art. 3º** As manifestações de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser apresentadas no formato editável, e deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: camara@ivoti.rs.gov.br, com o título do e-mail: Consulta Pública do Projeto de Lei 10/2022. No e-mail deve constar também o nome da Pessoa/Instituição contribuinte, e-mail e telefone para contato.

§1º Todas as manifestações serão levadas em consideração, analisadas e registradas.

§2º As sugestões deverão ser encaminhadas respeitando os campos abaixo, sendo todos de preenchimento obrigatório:

I -justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

Il -nome da pessoa/instituição contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica);

III -e-mail e telefone para contato.

§3º As sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

**Art. 4º**A inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da manifestação encaminhado.

**Art. 5º**Findo o prazo estabelecido no art. 1º, desta Portaria, a Câmara avaliará as manifestações e sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes se assim entender.

Art. 6ºEsta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ivoti, 22 de fevereiro de 2022.

Vereador IVANIR GILMAR MEES

Presidente da Câmara Municipal